

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 – e-mail: <u>licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Processo Administrativo nº 493/2018 Pregão nº 005/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede a Rua Alfredo Bueno. nº 1235 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a Empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-98, a Rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, nº 847, Vila Parolin, CEP: 80220-410, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, representada neste ato por sua Procuradora Sirlei Terezinha Zambrin, brasileira, Gerente Comercial, portadora do RG nº 3.104.120-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 457.063.879-15, com endereço comercial à Rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, nº 847, Vila Parolin, CEP: 80220-410, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada DETENTORA, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), Lei Complementar nº 155/2016 de 27 de outubro de 2016e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços referentes ao fornecimento eventual e parcelado de medicamentos, nas quantidades, especificações e marcas/laboratório abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA / LABORATÓRIO
22	5.000	FR	CEFALEXINA 50 MG/ ML SUSP FRASCO C/60 ML	TEUTO
50	60.000	СР	PREDNISONA 20 MG COMP	HYPERMARCAS / BRAINFARMA

1.1.1. Os itens a serem entregues deverão apresentar na embalagem, prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega, identificação do fabricante e número do lote.

1 6.1



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 – e-mail: <u>licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br</u>

1.1.2. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta da rubrica orçamentária nº 14.01.10.301.0042.2.016.339030.01.310000 – Ficha 316 – Tesouro Próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os itens constantes em Cláusula 1.1 deverão ser entregues conforme quantidades solicitadas através de Ordem de Fornecimento juntamente com o respectivo empenho orçamentário, a serem emitidos pela Secretaria de Saúde.
- 2.2. A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com o Empenho orçamentário, a **DETENTORA** do preço registrado deverá entregar o item registrado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Alfredo Engle, nº 219 Bairro Centro, Jaguariúna / SP, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, mediante prévio contato através dos telefones (19) 3847-1006.
- 2.3. A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à **DETENTORA** da Ata a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a **DETENTORA** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento;
- c) entregar os itens solicitados nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde;
- d) fornecer os itens conforme especificações, marcas e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- e) entregar os itens solicitados no respectivo endereço mencionado em Cláusula 2.2.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços para a aquisições futuras dos itens constantes em Cláusula 1.1 são: Item 22, valor unitário R\$ 4,588 (Quatro reais, quinhentos e oitenta e oito milésimos de real), totalizando, R\$ 22.940,00 (Vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais); e item 50, valor unitário R\$ 0,159 (Cento e cinquenta e nove milésimos de real), totalizando R\$ 9.540,00 (Nove mil, quinhentos e quarenta reais), ofertados como lance final pela DETENTORA, devidamente aprovada pelo ORGÃO GERENCIADOR, perfazendo um valor global estimado de R\$ 32.480,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 6.2. Os preços referidos acima são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A cada entrega do item registrado, a **DETENTORA** da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pelo Secretário de Saúde.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

- 7.2. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada aos seguintes farma@jaguariuna.sp.gov.br endereços eletrônicos: cópia saude.medicamentos@jaguariuna.sp.gov.br
- 7.3. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços, bem como a descrição dos itens.
- 7.3.1. Na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando da entrega dos medicamentos solicitados, deverá conter, obrigatoriamente: Descrição dos medicamentos, Nº do Lote e Prazo de validade dos medicamentos.
- 7.4. Deverá ser obrigatoriamente também indicado na Nota Fiscal, número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil a S/A, as quais serão efetivados os pagamentos.
- 7.4.1. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.
- 7.5. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:
- 8.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- 8.2.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.2.2. A **DETENTORA** não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 8.2.5. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 8.2.6. Sempre que ficar constatado que a DETENTORA da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento. juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 – e-mail: <u>licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br</u>

- 8.2.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 8.3. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 8.3.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 8.4. A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- 9.1. A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.1. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **DETENTORA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.2. Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuizo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.3. Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.
- 9.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 – e-mail: <u>licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br</u>

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 11.2. A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 11.3. A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela entrega do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 11.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.
- 11.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 11.6. A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR GLOBAL ESTIMADO:

13.1. Dá-se à presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 32.480,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA:

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

15.1. Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

16.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam á presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 09 de fevereiro 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Sirlei Terezinha Zambrin RG N° 3.104.120-1

CPF/MF Nº 457.063.879-15

Testemunhas:

Henrique Barsotti

Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariúna Nayma Ticiane de A. Pessin

Escriturária

Departamento de Suprimentos e Qualidade



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 – e-mail: <u>licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br</u>

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

Ata de Registro de Precos nº 032/2018.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de Medicamentos - Itens: 22 e 50. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

DETENTORA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 09 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Sirlei Terezinha Zambrin

RG Nº 3.104.120-1

CPF/MF Nº 457.063.879-15